

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PARECER N.^º /2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE MULHER-CIDADÃ À SENHORA ELÍSIA APARECIDA MARTINS DE MELO.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR DESIGNADO: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1 Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.^º 26/2024 é de autoria do nobre Vereador Eugênio Ferreira e tem o fim precípua de conceder o Título de Mulher-Cidadã à Senhora Elísia Aparecida Marins de Melo.

O Digno Autor apoia-se na notável contribuição da homenageada em defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Recebido em 1º de novembro de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo n.^º 26/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O presidente desta Comissão, Vereador Edimilton Andrade recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como relator da matéria o Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho datado de dia 1º/11/2024, cuja ciência se deu no dia 4/11/2024 (**ID. 1FC.3AA**).

2. Fundamentação

A concessão de **Título de Mulher-Cidadã**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a



competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

2.1 Análises dos Requisitos

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de Títulos de Mulher-Cidadã, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 6/13);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (ID. 1F9.16F, fls. 1/2);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de



cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (ID. 1F9.16F , fl. 4);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 4).

VI –‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.).

Pelo exposto, esta relatora entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fl. 2) que a Senhora Elísia Aparecida Martins de Melo, merece uma justa comenda para distinguir seus atributos.

2.2 Das Vedações Previstas

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 1º de novembro de 2024 afirmando que a Vereador Eugênio Ferreira (Republicanos) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente para a Senhora Elísia Aparecida Martins de Melo (**ID. 1FA.BB9**).

2.3 Do Mérito

Segundo o artigo 8º da mencionada Resolução 516/2003, ***o Título Mulher - Cidadã tem a finalidade de reconhecer honorificamente mulheres que se distinguirem por suas contribuições relevantes à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.***

Quanto à comprovação dos feitos da homenageada exigida pela Resolução 516, de



2003, pode-se afirmar a sua importância e com relação ao requisito específico retrocitado, este Relator pode constatar que a agraciada não mede esforços em prestar auxílio em defesa dos direitos da mulher, a Senhora Elísia Aparecida Martins de Melo atua ajudando mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Feminino de Unaí, onde Elísia desenvolve o projeto “Renovando a Autoestima” em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Este projeto inclui atividades de beleza e a distribuição de Bíblias, promovendo uma importante reflexão sobre amor-próprio e espiritualidade. Além disso, ela realiza visitas semanais ao presídio, levando palavras de esperança e transformação. Sua dedicação se estende também ao Hospital Municipal, onde visita pacientes enfermos, oferecendo apoio espiritual e emocional. Toda segunda-feira, Elísia ministra em um grupo de mulheres com palestras e encontros de oração e, ainda, realiza visitas domiciliares e aconselhamento individual, sempre pronta para acolher e orientar (fl. 2).

As informações anexadas pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2024, Vereador Eugênio Ferreira foram que:

“O projeto sob comento busca oferecer a Senhora Elísia Aparecida Martins de Melo o Título “Mulher-Cidadã”, pela sua notável trajetória marcada pelo compromisso com o bem-estar e desenvolvimento espiritual das mulheres. Natural de Unaí, Elísia Aparecida Martins de Melo é uma figura de grande relevância para a comunidade evangélica e social da região. Com 42 anos de caminhada cristã e formação acadêmica em Pedagogia, Elísia é missionária e pastora da Igreja ICEIA, onde atua de forma inestimável como líder espiritual. Ela coordena um grupo chamado “Exército de Mulheres”, composto por 223 integrantes, no qual promove apoio, fé e fortalecimento para aquelas que necessitam. Uma de suas principais atuações é voltada às mulheres em situação de privação de liberdade no Presídio Feminino de Unaí, onde Elísia desenvolve o projeto “Renovando a Autoestima” em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Este projeto inclui atividades de beleza e a distribuição de Bíblias, promovendo uma importante reflexão sobre amor-próprio e espiritualidade. Além disso, ela realiza visitas semanais ao presídio, levando palavras de esperança e transformação. Sua dedicação se estende também ao Hospital Municipal, onde visita pacientes enfermos, oferecendo apoio espiritual e emocional. Toda segunda-feira, Elísia ministra em um grupo de mulheres com palestras e encontros de oração e, ainda, realiza visitas domiciliares e aconselhamento individual, sempre pronta para acolher e orientar. Inspirada por seu lema de vida, “Se eu não sirvo para servir, eu não sirvo para viver, Elísia personifica os valores de cuidado, empatia e dedicação, qualificando-a como uma Mulher Cidadã exemplar e uma inspiração para a comunidade de Unaí. São pelas razões expostas que o vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.”.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram⁴



cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a Senhora Elísia Aparecida Martins de Melo, merece ser agraciada com o **Título Mulher Cidadã** que lhe será efetivamente entregue, caso seja aprovado pelos membros desta Casa, conforme o disposto no inciso III do artigo 266 do Regimento Interno desta Casa.

Para este digno Relator, é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens a personalidades unaienses que se tornaram verdadeiros patrimônios sociais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os municíipes.

2.4. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 26 de 2024, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

3 Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de novembro de 2024.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR**
VALDMIX SILVA, CPF: 826.16*.*6-*0 em **06/11/2024 14:36:02**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1444.0R36.002E.K01R.7414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **206.D82** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 333/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29*.*6-*7**, em **06/11/2024 - 13:08:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 13E8.0608.017Z.423V.8567

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

